



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

ATO DO PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 01/2023

Estabelece os procedimentos para o Recredenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da PUC-SP.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, no uso de suas atribuições,

Considerando que

- o Credenciamento e o Recredenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* da PUC-SP estão previstos no artigo 20 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, em vigor desde 27.07.2021;
- o Recredenciamento de docentes dos PPG, como definido no artigo 20 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, constitui um processo de avaliação de desempenho dos docentes já credenciados em um PPG e que nele atuam, com a finalidade de compor o quadro de Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores de cada uma dessas unidades;
- os “Termos Acadêmicos de Compromissos – Planejamentos Estratégicos dos Programas de Pós-Graduação (2023-2024)”, estabelecidos entre os Programas de Pós-Graduação, as Faculdades e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, preveem a realização do recredenciamento de docentes anual e/ou bianualmente, a depender do resultado da avaliação quadrienal Capes (2017-2020) de cada Programa;

RESOLVE:

- Art. 1º** - O Recredenciamento dos docentes nos PPG será realizado com base nos critérios de pontuação da produção intelectual estabelecidos pela CAPES, em conformidade com o artigo 20 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e com as regras fixadas neste Ato.
- Art. 2º** - O Recredenciamento de Professores dos PPG ocorrerá anual ou bianualmente, conforme disposto na tabela a seguir, de acordo com o cronograma estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, devendo os resultados serem considerados no planejamento dos PPG para o semestre seguinte e até o novo processo de Recredenciamento.

Parágrafo único - O Recredenciamento de que trata o presente Ato ocorrerá no primeiro semestre de 2023 e seu resultado terá validade no ano ou no biênio subsequente ao resultado do processo de Recredenciamento, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 – PERIODICIDADE DO REDEDENCIAMENTO DO PPG

PPG com Redenciamento Anual	PPG com Redenciamento Bianual
BIOMATERIAIS E MEDICINA REGENERATIVA	CIÊNCIA DA RELIGIÃO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS	DIREITO
CIÊNCIAS SOCIAIS	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA
COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE
COMUNICAÇÃO HUMANA E SAÚDE	FILOSOFIA
DESENVOLVIMENTO DE JOGOS DIGITAIS	HISTÓRIA
ECONOMIA	LÍNGUA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	LINGUÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM
EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)
EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES DA SAÚDE	SERVIÇO SOCIAL
EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DE FORMADORES	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL
GOVERNANÇA GLOBAL E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS INTERNACIONAIS	
LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	
PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	
PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	
TEOLOGIA	

I. PROCEDIMENTO DO REDEDENCIAMENTO

Art. 3º - O PPG deverá constituir uma Comissão de Redenciamento com a finalidade de proceder a avaliação estabelecida por este Ato.

Art. 4º - A Comissão de Redenciamento será composta por 03 (três) membros, sendo dois docentes do PPG, um deles o Coordenador ou o vice e o outro indicado pelo Colegiado; o terceiro deverá ser docente/pesquisador de outro PPG da PUC-SP ou externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único - Todo professor-membro da Comissão de Redenciamento do PPG estará impedido de avaliar seu próprio desempenho, cabendo aos demais membros da Comissão fazê-lo.

Art. 5º - A Comissão do PPG será indicada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação e nomeada por Ato da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 6º - Na avaliação para o Recredenciamento, a Comissão utilizará dados coletados na Plataforma Sucupira/CAPES, nos currículos Lattes dos professores, bem como outros dados institucionais oficiais que possam ser colhidos.

Art. 7º - A Comissão deverá avaliar todos os professores do Programa listados como Docentes Colaboradores ou Docentes Permanentes junto à CAPES e/ou todos os docentes com atividades intrínsecas ao PPG (orientação e disciplina), no ano da avaliação.

Art. 8º - O período que servirá de base para a avaliação do desempenho dos professores será o biênio ou o triênio imediatamente anterior ao ano do processo de Recredenciamento.

§ 1º - No processo a ser realizado em 2023, o período a ser considerado para a avaliação dos docentes do Programa deverá ser definido pelo Colegiado do PPG de acordo com as seguintes opções:

Opção I: Biênio 2021/2022

Opção II: Triênio 2020/2021/2022

Opção III: Biênio 2021/2022 e Triênio 2020/2021/2022

§ 2º - Caso o Colegiado do PPG decida pela **Opção III**, após a aferição do desempenho dos docentes nos dois períodos (Biênio e Triênio), a Comissão de Recredenciamento considerará, para efeito de recredenciamento do docente, a pontuação correspondente ao melhor resultado entre o Biênio ou Triênio avaliados.

§ 4º - A Comissão de Recredenciamento do Programa, obrigatoriamente, deverá informar na Ata de Resultado do Processo de Recredenciamento Docente, o período (Biênio ou Triênio) no qual o docente obteve a maior pontuação.

Art. 9º - O processo de avaliação se finaliza com a publicação dos resultados e o docente poderá apresentar solicitação de reconsideração do resultado de sua avaliação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, quando for o caso.

§ 1º - Nas solicitações de reconsideração, o docente deverá apresentar a documentação necessária para o reexame dos resultados com base nas normas deste Ato.

§ 2º - As solicitações de reconsideração serão avaliadas por uma Comissão constituída por Coordenadores de PPG e pelo Assistente Especializado da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, excluídos os docentes vinculados aos PPG diretamente envolvidos.

§ 3º - A Comissão que avaliará os pedidos de reconsideração baseará sua decisão em dados documentais apresentados pelo reclamante.

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO MÍNIMO ESPERADO

Art. 10 - A Comissão de Recredenciamento avaliará o desempenho dos docentes de acordo com os seguintes quesitos:

I - Aderência do docente às linhas de pesquisa e área de concentração do PPG;

II - Produção intelectual (PI);

III - Capacidade de formação de alunos (CF);

IV - Participação do docente em atividades acadêmicas relevantes para a Pós-Graduação (PPG);

Art. 11 - O quesito *Aderência do docente às linhas de pesquisa e área de concentração do PPG* refere-se à aderência da atividade de pesquisa do professor às linhas de pesquisa do PPG, tais como registradas na CAPES, assim como à área de concentração do PPG.

§ 1º - A aderência do docente às linhas de pesquisa do PPG será avaliada a partir do(s) plano(s) ou projeto(s) de pesquisa em andamento do docente ou em declaração constante do seu Currículo Lattes ou ainda nas declarações constantes do Grupo de pesquisa cadastrado no CNPq a que está vinculado o docente.

§ 2º - O docente que não se dedique à pesquisa consistente com as linhas de pesquisa definidas pelo PPG não poderá ser classificado como docente credenciado desse Programa, independentemente de seu desempenho nos demais quesitos.

Art. 12- O quesito *Produção intelectual (PI)* será mensurado pela produção bibliográfica publicada e pela produção técnica registrada do professor no período avaliado.

§ 1º - A Produção intelectual do professor será computada como a soma ponderada de sua produção bibliográfica, que compreende as publicações declaradas e pontuadas no período avaliado, e de sua produção técnica, quando considerada.

§ 2º - O Recredenciamento no PPG depende da obtenção de pontuação mínima a ser alcançada pelo docente, após o computo total da Produção intelectual realizada pelo professor no período de avaliação escolhido pelo Programa, conforme previsto no § 1º do art. 8º.

§ 3º - A pontuação mínima da Produção intelectual do biênio e do triênio, mencionada no § 2º e exigida de cada um dos docentes avaliados, fica estabelecida para cada PPG conforme consignado na “*Tabela 2 – Pontuação Mínima do Quesito (PI) por Programa*”. Esta pontuação mínima é definida pela média entre: i) o patamar de pontuação da área de avaliação (média) do Programa na Avaliação Quadrienal Capes (2017-2020); ii) a pontuação exigida para os PPG no Recredenciamento realizado em 2020.

TABELA 2 – PONTUAÇÃO MÍNIMA DO QUESITO (PI) POR PROGRAMA

PPG	Pontuação mínima do quesito (PI) Biênio 21/22	Pontuação mínima do quesito (PI) Triênio 20/21/22
BIOMATERIAIS E MEDICINA REGENERATIVA	290	392
CIÊNCIA DA RELIGIÃO	292	393
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS	114	153
CIÊNCIAS SOCIAIS	221	307
COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	278	382
COMUNICAÇÃO HUMANA E SAÚDE	322	423
DESENVOLVIMENTO DE JOGOS DIGITAIS	162	214
DIREITO	277	378
ECONOMIA	184	247
EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	293	394
EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	293	394
EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	233	302
EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES DA SAÚDE	162	214
EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DE FORMADORES	223	308
EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	293	394
FILOSOFIA	185	243
GOVERNANÇA GLOBAL E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS INTERNACIONAIS	156	202
HISTÓRIA	224	302
LÍNGUA PORTUGUESA	238	336
LINGUÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM	238	336
LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	238	336
PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	245	343
PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	245	343
PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	245	343
SERVIÇO SOCIAL	259	364
TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	225	308
TEOLOGIA	292	393

§ 4º - Para os PPG da modalidade acadêmica, a produção técnica poderá representar, no máximo, até 30% (trinta por cento) do total da Produção intelectual comprovada pelo docente.

§ 5º - Para os PPG da modalidade profissional, a produção técnica poderá representar, no máximo, até 50% (cinquenta por cento) do total da Produção intelectual comprovada pelo docente.

Art. 13 - Em produção bibliográfica, serão computadas: as publicações em periódicos qualificados nas áreas de atuação do PPG (QUALIS); as publicações de livros ou capítulos de livros com características e exigências definidas pelas respectivas áreas.

§ 1º - A classificação de artigos obedecerá à classificação dos periódicos tal como definida nas Tabelas de Classificação QUALIS, publicadas pela CAPES, ou seja, os artigos serão qualificados segundo a escala A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4, ou C, tomando-se a “Tabela 3 - Pontuação da produção bibliográfica” (abaixo) como critério de pontuação.

§ 2º - A classificação de livros e capítulos de livros obedecerá à classificação de livros na área de conhecimento do PPG, tal como definida nas Tabelas de Classificação de Livros, publicadas pela CAPES, ou seja, os livros serão classificados segundo a escala L1, L2, L3, L4, L5 ou LNC e os capítulos serão qualificados segundo a escala C1, C2, C3, C4, C5 ou CNC, tomando-se a “Tabela 3 - Pontuação da produção bibliográfica” (abaixo) como critério de pontuação.

§ 3º - Publicações em periódicos ou livros sem qualificação publicada, nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, receberão a pontuação média do restante das publicações do docente, tomando-se a “Tabela 3 - Pontuação da produção bibliográfica” (abaixo) como critério de pontuação.

TABELA 3 - PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Artigos		Livros		Cap. de Livros	
Estrato	Pontuação	Estrato	Pontuação	Estrato	Pontuação
A1	100	L1	300	C1	100
A2	85	L2	240	C2	80
A3	70	L3	180	C3	60
A4	55	L4	120	C4	40
B1	40	L5	60	C5	20
B2	25	LNC	0	CNC	0
B3	10				
B4	5				
C	0				

Art. 14 - Em produção técnica serão computados os produtos técnicos comprovados pelo professor, produzidos no período da avaliação, tal como definidos na área de atuação do PPG.

Art. 15 - O quesito *Capacidade de formação de alunos (CF)* será mensurado calculando-se o tempo médio de titulação dos alunos orientados pelo docente, que completaram suas dissertações ou teses no período.

§ 1º - Para cada ano do período avaliado, será computado o tempo médio dos alunos concluintes orientados pelo professor, distinguindo-se Mestrado e Doutorado.

§ 2º - As medianas obtidas serão comparadas às medianas do PPG calculadas sobre todos os alunos concluintes no ano, distinguindo-se Mestrado e Doutorado.

§ 3º - Calculada a mediana do tempo de formação de Mestres e Doutores do PPG, se o tempo mediano de titulação dos alunos do docente for menor que 10% (dez por cento) do que a mediana do PPG, serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos. Se o tempo mediano de titulação dos alunos do docente for igual ao tempo mediano do PPG ou com no máximo 10% (dez por cento) de variação (para mais ou menos), serão atribuídos 30 (trinta) pontos. Se o tempo mediano de titulação dos alunos do docente for maior do que 10% (dez por cento) além da mediana do PPG, não se atribui pontuação. Por fim, se o PPG apresentar mediana excelente (igual ou abaixo do padrão da área), mesmo os professores com mediana igual ou maior que o PPG receberão os 50 (cinquenta) pontos.

Art. 16 - O quesito *Participação do professor em atividades acadêmicas relevantes para a Pós-Graduação (PPG)* será calculado pela soma dos pontos atribuídos nas atividades listadas no Artigo 17, computando-se a pontuação obtida até o limite de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 17 - A Comissão de Recredenciamento do PPG estabelecerá a pontuação de cada item dentro dos limites listados a seguir:

I - participação em disciplinas na Graduação ou orientação de IC (10 [dez] a 15 [quinze] pontos);

II - participação em bancas de outros Programas da PUC-SP ou de outras Instituições (até 10 [dez] pontos);

III - participação em atividades acadêmico-administrativas relevantes para o desenvolvimento da pós-graduação na PUC-SP (coordenação de PPG, vice coordenação de PPG, representação da pós-graduação em conselhos e comissões externas ao PPG, direção de Faculdade, direção superior da universidade) (10 [dez] pontos);

IV - participação em atividades relevantes para a comunidade científica em que se insere o PPG, a saber: parecerista *ad hoc* em agências de fomento, parecerista em periódicos qualificados em sua área etc. (10 [dez] pontos);

V - participação em atividades relevantes para a comunidade científica em que se insere o PPG, a saber: editoria de periódicos qualificados (15 [quinze] a 25 [vinte e cinco] pontos);

VI - atuação como coordenador em parcerias ou convênios formalizados institucionalmente que revelem interação sistemática com grupos de pesquisa

estrangeiros (redes de pesquisa internacionais), contribuindo para o processo de internacionalização do PPG (25 [vinte e cinco] pontos);

VII - atuação como pesquisador em parcerias ou convênios formalizados institucionalmente que revelem interação sistemática com grupos de pesquisa estrangeiros (redes de pesquisa internacionais), contribuindo para o processo de internacionalização do PPG (15 [quinze] pontos);

VIII - atuação como líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e credenciado pela PUC-SP (20 [vinte] pontos);

IX - supervisão de pós-doc com financiamento externo à universidade (20 [vinte] pontos);

X - supervisão de pós-doc sem financiamento externo à universidade (10 [dez] pontos);

XI - participação em atividades relevantes para o desenvolvimento da Pós-Graduação fora da PUC-SP em âmbito nacional (CAPES, CNPq etc.) (25 [vinte e cinco] pontos);

XII - obtenção de recursos externos à Universidade para financiamento de pesquisa diretamente vinculada à linha de pesquisa em que se insere o professor (excluídas as bolsas CAPES e CNPq distribuídas como cotas aos PPG) (25 [vinte e cinco] pontos);

XIII - obtenção de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq (50 [cinquenta] pontos).

III. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE REcredENCIAMENTO

Art. 18 - Os resultados do processo de Recredenciamento em cada PPG determinarão a classificação do professor como: (a) **Docente Recredenciado no PPG** ou (b) **Docente Descredenciado do PPG**, no ano ou no biênio subsequente ao resultado do processo de Recredenciamento, conforme distribuição de PPG constante da “*Tabela 1 – Periodicidade do Recredenciamento do PPG*”.

§1º - Será classificado como **Docente Recredenciado no PPG** o professor que atingir a pontuação de desempenho nos quesitos avaliados, conforme abaixo:

I - avaliação **positiva** do professor no quesito “**I - Aderência do docente às linhas de pesquisa e área de concentração do PPG**”;

II - atingir a **pontuação mínima** exigida para o quesito “**II - Produção intelectual (PI)**”, conforme “*Tabela 2 – Pontuação Mínima do Quesito (PI) por Programa*” constante do Art. 12.

III - atingir ao menos 50 pontos considerando os quesitos “**III - Capacidade de Formação de alunos (CF)**” e/ou “**IV - Participação do docente em atividades acadêmicas relevantes para a Pós-Graduação (PPG)**”.

IV - Na somatória dos quesitos “II - Produção intelectual (PI)”, “III - Capacidade de formação de alunos (CF)” e “IV - Participação do docente em atividades acadêmicas relevantes para a Pós-Graduação (PPG)”, o professor deverá obter a **pontuação final mínima** conforme a “**Tabela 4 – Pontuação Final Mínima Para o Recredenciamento do Docente**” abaixo:

TABELA 4 – PONTUAÇÃO FINAL MÍNIMA PARA O RECRENCIAMENTO DO DOCENTE

PPG	Pontuação Final mínima Biênio 21/22	Pontuação Final mínima Triênio 20/21/22
BIOMATERIAIS E MEDICINA REGENERATIVA	920	1226
CIÊNCIA DA RELIGIÃO	926	1229
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS	392	509
CIÊNCIAS SOCIAIS	713	971
COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	884	1196
COMUNICAÇÃO HUMANA E SAÚDE	1016	1319
DESENVOLVIMENTO DE JOGOS DIGITAIS	536	692
DIREITO	881	1184
ECONOMIA	602	791
EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	929	1232
EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	929	1232
EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	749	956
EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES DA SAÚDE	536	692
EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DE FORMADORES	719	974
EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	929	1232
FILOSOFIA	605	779
GOVERNANÇA GLOBAL E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS INTERNACIONAIS	518	656
HISTÓRIA	722	956
LÍNGUA PORTUGUESA	764	1058
LINGUÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM	764	1058
LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	764	1058
PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	785	1079
PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	785	1079
PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	785	1079
SERVIÇO SOCIAL	827	1142
TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	725	974
TEOLOGIA	926	1229

V – para o cálculo da **pontuação final mínima** prevista no item IV do parágrafo 1º deste artigo, deve-se aplicar a seguinte fórmula exemplificada na “Tabela 5 – Pontuação e pesos na avaliação para credenciamento” (abaixo):

$$\Sigma [(3 \times \text{PI}) + 1 \times \text{CF} + 1 \times \text{PPG}]$$

TABELA 5 - PONTUAÇÃO E PESOS NA AVALIAÇÃO PARA REDEDENCIAMENTO

QUESITOS	PESO	PONTUAÇÃO	MÍNIMO PARA REDEDENCIAMENTO $\Sigma [(3 \times \text{PI}) + 1 \times \text{CF} + 1 \times \text{PPG}]$
I. ADERÊNCIA À PESQUISA	-	Não se aplica	Positiva
II. PRODUÇÃO INTELECTUAL (PI)	3	Pontuação mínima exigida para o quesito (PI) constante da “Tabela 2” (Art. 12)	3x a pontuação mínima exigida para o PPG no quesito (PI) constante da “Tabela 2” (Art. 12)
III. CAPACIDADE DE FORMAÇÃO (CF)	1	Máximo = 50 pontos	50 pontos
IV. PARTICIPAÇÃO PG (PPG)	1	Máximo = 50 pontos	

Art. 19 - O professor que não atender aos critérios estabelecidos no § 1º do artigo 18, será classificado como “**Docente Descredenciado do PPG**”.

§ 1º - O professor que for classificado como “**Docente Descredenciado do PPG**” não assumirá disciplinas ou novos orientandos nos semestres subsequentes ao processo de Redenciamento, até que seja novamente credenciado no Programa.

§ 2º - O professor que for classificado como “**Docente Descredenciado do PPG**” poderá solicitar nova avaliação, para efeito de credenciamento, após 02 (dois) semestres da avaliação anterior.

§ 3º - Para a avaliação prevista no § 2º deste artigo, será constituída nova Comissão de Redenciamento, nos termos estabelecidos pelo artigo 4º deste Ato, que considerará o mesmo período definido pelo Programa para a avaliação ocorrida no processo anterior (Biênio; Triênio; Biênio ou Triênio), incluindo-se o ano decorrido.

§ 4º - O professor que for classificado como “**Docente Redenciado no PPG**” pela nova avaliação prevista no § 2º deste Artigo, voltará a compor o quadro de docentes do PPG a partir do semestre seguinte desta avaliação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

Art. 20 - O docente da pós-graduação *stricto sensu* que possui função acadêmico-administrativa, com carga horária contratual de 30 (trinta) horas ou mais, será igualmente avaliado no Processo de Recredenciamento do Programa. No caso de o resultado da avaliação indicar que o docente não atinge a pontuação para o Recredenciamento, o docente será mantido como “Credenciado” junto ao PPG, na condição de “Colaborador”.

Parágrafo único - O retorno do docente ao Programa, na condição de “docente permanente”, após o período dedicado à gestão acadêmico-administrativa de que trata o *caput*, será avaliado em novo processo de Recredenciamento, respeitando-se a carência de 02 (dois anos).

Art. 21 - Definir como data de início da vigência deste Ato o dia de sua publicação.

São Paulo, 20 de março de 2023

Prof. Dr. Márcio Alves da Fonseca
Pró-Reitor de Pós-Graduação